

Ata
da 292ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 27 de abril de 2011.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 292ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 291ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 20/04/2011; **2)** Apresentado pela COADC/SEGER e GESTI/DIDES, o relatório sobre a reunião em Brasília com a ANEEL e a ANVISA, sobre a transmissão das reuniões de Diretoria Colegiada organizadas por essas autarquias, com a deliberação da Colegiada de que seja criado um GT para tratar dos procedimentos referentes às Reuniões Deliberativas Públicas da ANS, coordenado pela Secretaria Geral; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a adaptação e migração para os contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999 e altera as Resoluções Normativas nº 63, de 22 de dezembro de 2003, que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004; e nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; **4)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a concessão de bonificação aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde pela participação em programas de promoção do envelhecimento ativo ao longo do curso da vida, e de premiação pela participação em programas de promoção à saúde e de prevenção de

riscos e doenças, e dá outras providências; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências, alterando as Resoluções Normativas nº 186, de 14 de janeiro de 2009, e nº 124, de 30 de março de 2006, e a Resolução de Diretoria Colegiada nº 28, de 26 de junho de 2000; e aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIPRO que altera a Instrução Normativa nº 19 da DIPRO, de 3 de abril de 2009 que dispõe sobre o detalhamento da Resolução Normativa - RN nº 186, de 2009; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 63/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Maria Eliane Magalhães da Silva, administradora da Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407062, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o INSS e o Governo do Estado da Bahia, Processo nº 33902.236200/2011-55; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 03/2011/DIOPE/ANS pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO NH LTDA., ANS 304212, mantendo a decisão proferida em 2ª instância, que indeferiu o pedido de concessão de autorização de funcionamento, Processo nº 33902.067396/2005-83; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 132/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da ESSENCIAL SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.104727/2010-31; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE PICOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 313475, em razão de sua intempestividade, contudo, revendo de *offício* a decisão de primeira instância, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz e o consequente arquivamento do processo, nos termos do parágrafo primeiro do art.26 c/c parágrafo primeiro do art.11, ambos da RN nº 48, de 2003, alterada pela RN nº 142, de 2006, Processo nº 25773.001579/2005-21; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no inciso I do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I do

artigo 7º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.057850/2004-15; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fundamento no parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 c/c inciso XL do artigo 5º da CF de 1988, Processo nº 33902.022629/2004-38; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), observando o disposto no artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.012646/2004-67; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no inciso III e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.059211/2004-86; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento do recurso e não provimento do recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE S/C LTDA., ANS 352586, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com fundamento no disposto no inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006 c/c parágrafo 1º do artigo 26 da RN 48/2004 c/c inciso XL do artigo 5º da CF/88, Processo nº 33902.005317/2004-60; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pelo não conhecimento, Processo nº 33902216243/2005-76; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela

Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047433/2008-80; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047293/2008-40; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157604/2007-05; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047726/2008-67; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046566/2008-39; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Apreciação do Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157704/2007-23; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047052/2008-09; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PERNAMBUCANA - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS PERNAMBUCANAS, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047639/2008-18; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.046815/2008-96; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, pelo não

conhecimento, Processo nº 33902.046826/2008-76; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047572/2008-11; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA SC LTDA, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047082/2008-15; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047200/2008-87; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046908/2008-11; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 350141, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157302/2007-29; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047581/2008-02; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047608/2008-59; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (atual denominação da UNIMED BARRA DO PIRAÍ/RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), pelo não conhecimento, Processo nº 33902.280808/2005-79; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE

ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.155893/2005-38; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047285/2008-01; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento; Processo nº 33902.047760/2008-31; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA., pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046843/2008-11; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047462/2008-41; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., pelo não conhecimento, Processo nº 33902.046955/2008-64; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157695/2007-71; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157633/2007-69; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902047144/2008-81; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pelo

conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046913/2008-23; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.101095/2010-53; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Apreciação do Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.047512/2008-91; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047784/2008-91; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047407/2008-51; **47)** Apreciação do Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047453/2008-51; **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 142/2011/DIOPE/ANS pelo não provimento ao recurso interposto pela Operadora UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, nos termos da Nota nº 96/2011/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Waldemir Barbosa Guimarães, identidade nº 3.333.185/SSP-PA, Processo nº 33902.083793/2010-60; **2)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora JULIANA PIRES MACHADO, Especialista em Regulação da DIDES, SIAPE 1512658, para participar do evento *Joint ISSO/TC 215 and CEN/TC 251 Working Groups Meeting*, em Kuopio, Finlândia, de 23/05/2011 a 27/05/2011. O período de afastamento será de 20/05/2011 a 29/05/2011, inclusive trânsito, com ônus limitado; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS

301337, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do art.7º c/c art.15, todos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.242697/2003-31; **4)** Apreciação da proposta de Resolução Normativa – RN que dispõe sobre o Programa de Conformidade Regulatória. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 27 de abril de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente